

ETEC “PROFA. ANNA DE OLIVEIRA FERRAZ”

Técnico em Administração

Helen Eduarda Ribeiro da Rocha

Julia Angeli da Silva

Juliana Rita Rotondo

Natália Daiane Fonseca Rodrigues

Priscila Moreira Magno de Santana

SEGURANÇA DO TRABALHO: a importância do uso de EPI

Helen Eduarda Ribeiro da Rocha
Julia Angeli da Silva
Juliana Rita Rotondo
Natália Daiane Fonseca Rodrigues
Priscila Moreira Magno de Santana

SEGURANÇA DO TRABALHO: a importância do uso de EPI

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a ETEC "Prof.^a Anna de Oliveira Ferraz", do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, como requisito para a obtenção do título de Técnico em Administração sob a orientação das Professoras Gabriela Messias da Silva e Paula Cristiane Camargo.

Araraquara
2022

Helen Eduarda Ribeiro da Rocha
Julia Angeli da Silva
Juliana Rita Rotondo
Natália Daiane Fonseca Rodrigues
Priscila Moreira Magno de Santana

SEGURANÇA DO TRABALHO: a importância do uso de EPI

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Etec Prof.^a Anna de Oliveira Ferraz como exigência parcial para obtenção do título de **Técnico em Administração**.

Aprovado em 21 de junho de 2022.

Banca Examinadora:

Prof. Orientadora: Gabriela Messias da Silva

Prof. Orientadora: Paula Cristiane Camargo

Prof. Avaliador: José Roberto Grecco

Dedicamos esta obra aos nossos familiares, que contribuíram para que conseguíssemos concluir com excelência nosso curso.

AGRADECIMENTO

À Deus.

À Prof.^a Gabriela Messias da Silva e à Prof.^a Paula Cristiane Camargo,
nossas orientadoras.

À Etec Prof.^a Anna de Oliveira Ferraz.

Ao Prof. José Roberto Grecco, coordenador do curso.

Aos nossos professores.

À nossa amiga de classe Beatriz Fernanda Silveira.

À João Vitor de Oliveira Toledo.

Aos demais que contribuíram para a construção desse TCC.

Não é a força, mas a constância dos bons resultados que conduz os homens à felicidade.

FRIEDRICH NIETZSCHE

RESUMO

O presente trabalho trata-se da Segurança do Trabalho na importância do uso de Equipamentos Individual, tendo como objetivo geral estudar e compreender a metodologia da segurança no trabalho em execução de atividades com diferença de nível, havendo riscos de queda, à prevenção de acidentes no trabalho, doenças profissionais estabelecidas no Ministério do Trabalho, como a sua real contribuição para a promoção da integridade física e saúde do trabalhador. A metodologia utilizada foi a revisão de literatura, pesquisa feita em artigos científicos e materiais pesquisados, tendo como fontes principais a Norma Regulamentadora NR6- Brasil (2018), Norma Regulamentadora NR4- Brasil (2011), Norma Regulamentadora NR10- Brasil (2018) do Ministério do Trabalho. Este trabalho está dividido em três capítulos. Capítulo 1 trata-se das doenças profissionais e acidentes do trabalho. Capítulo 2 relata sobre conhecer os equipamentos de proteção individual. Capítulo 3 aponta os meios de uso e motivação do Equipamento de Proteção individual, capacitação, treinamento dos trabalhadores, para execução das atividades de trabalho. As principais conclusões é que este trabalho demonstra que os locais de trabalho podem ser mais seguros, se aplicados corretamente os procedimentos de segurança regulamentados por normas, contribuindo de forma eficaz para a redução do número de acidentes e doenças do trabalho.

Palavras-chave: Segurança do Trabalho. Acidentes do Trabalho. Equipamentos de Proteção Individual. Ministério do Trabalho

ABSTRACT

The present work deals with Occupational Safety in the importance of using Individual Equipment, with the general objective of studying and understanding the methodology of safety at work in performing activities with a difference in level, with risks of falling, to the prevention of accidents in the workplace. work, occupational diseases established in the Ministry of Labor, as its real contribution to the promotion of physical integrity and worker health. The methodology used was the literature review, research done in scientific articles and researched materials, having as main sources the Regulatory Norm NR6- Brazil (2018), Regulatory Norm NR4- Brazil (2011), Regulatory Norm NR10 Brazil (2018) of the Ministry of work. This work is divided into three chapters. Chapter 1 deals with occupational diseases and accidents at work. Chapter 2 reports on knowing personal protective equipment. Chapter 3 points out the means of use and motivation of Personal Protective Equipment, qualification, training of workers, for the execution of work activities. The main conclusions are that this work demonstrates that workplaces can be safer if correctly applied safety procedures regulated by standards, effectively contributing to reducing the number of accidents and occupational diseases.

Keywords: Work Safety. Work Accidents. Personal protective equipment. Ministry of Labor.

Lista de Figuras

Figura 1 - Equipamentos de proteção da cabeça	24
Figura 2 - Equipamentos de proteção dos olhos e face	25
Figura 3 - Equipamentos de proteção auditiva	25
Figura 4 - Equipamentos de proteção respiratória	26
Figura 5 - Equipamentos de proteção de tronco e corpo inteiro	26
Figura 6 - Equipamentos de proteção dos membros superiores.	27
Figura 7 - Equipamento de proteção dos membros inferiores.....	27
Figura 8 - Proteção contra quedas.....	28
Figura 9 - Ficha de controle de EPI.....	29

Lista de Quadros

Quadro 1 - Dimensionamento dos SESMT, alterado pela Portaria SSMT nº 34, de 11 de dezembro de 1987	15
--	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	14
1.1 Serviço especializado em medicina e segurança do trabalho (SESMT).....	14
1.2 Doenças profissionais	16
1.3 Acidentes de trabalho	17
1.3.1 Tipos.....	18
1.3.2 Causas.....	19
2 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	22
2.1 Tipos.....	24
2.2 Ficha de EPI	28
2.3 Certificação de aprovação (CA)	30
2.4 Importância do uso do EPI	31
3 MOTIVAÇÃO PARA O USO DE EPI	34
4 ENTREVISTA	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	39
APÊNDICE A – Questões Entrevista	44
ANEXO A - NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	45
ANEXO B – Termo de Autorização para Coleta de Dados	60
ANEXO C – Declaração de Autenticidade	61
ANEXO D – Termo de Autorização	62

INTRODUÇÃO

O fator segurança sempre foi um assunto de muita relevância em todas as atividades. Visando a redução dos efeitos que causam perigo as atividades da vida. Isto sempre ocorreu de maneira natural, já que os humanos são detentores dos instintos de preservação da vida. E na atualidade, como os seres humanos geralmente são inseridos dentro de organizações é natural que as pessoas busquem a se proteger nas atividades diárias (BALBO, 2011).

A NR6 é a norma regulamentadora que estabelece as medidas que devem ser tomadas em relação a aquisição, a distribuição e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual nas empresas.

A obrigação e fornecer, treinar e fiscaliza a utilização dos EPIs é da empresa, para garantir que os profissionais façam o uso adequado dos equipamentos de proteção individual e estes devem ser utilizados durante todo o expediente de trabalho, seguindo todas as determinações da organização, desde o preenchimento da ficha de recebimento, ao uso correto dos mesmos. O problema é que diversos trabalhadores se sentem mal alegando dificuldade e atraso na execução do trabalho, outros utilizam da forma incorreta devido à falta de treinamento e com isso deixam de cumprir o dever dos trabalhadores que é de seguir as normas e fazer o uso correto, evitando acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

O uso do EPI é fundamental para garantir a saúde e proteção do trabalhador, evitando consequências negativas em caso de acidentes de trabalho.

Na atualidade, em qualquer atividade nas organizações a segurança é um assunto essencial, pois busca a preservação da saúde, integridade e bem-estar do colaborador. Assim, muitas empresas buscam através da conscientização, mostrar a importância em utilizar corretamente os EPIs, e estes devem ser testados e aprovados pela autoridade competente para comprovar sua eficácia.

O objetivo do trabalho apresentado a seguir é demonstrar a importância do uso dos equipamentos de proteção individual, seus tipos mais comuns e as consequências pela falta ou uso incorreto dos EPIs, apresentando sempre o lado do colaborador e o lado da organização. Para a estruturação do mesmo, foram feitas pesquisas bibliográficas, mediante revisão de literatura utilizando metodologia

sistemática, realizando seleção e extração das informações relevantes. Os artigos, teses e dissertações consultadas para construção para base de dados foram obtidos em plataformas de pesquisa com o Google Acadêmico, além da consulta da Norma Regulamentadora – NR6.

1 SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Em 1972, depois de regulamentada a forma técnica em Segurança e Medicina do Trabalho, foram publicadas as portarias 3236 e 3237, que insistiu o Plano Nacional de Valorização do Trabalhador e que tornou obrigatório os serviços de medicina do trabalho e engenharia de segurança do trabalho nas empresas, respectivamente. Assim, por lei, dentro de uma organização, o bem-estar de todos os colaboradores deve ser assegurado, isso independe do tipo e porte empresarial e do nível hierárquico do contratado.

Apoiada e fortalecida pelo Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, a Saúde e Segurança no Trabalho (SST), se faz através de normas e procedimentos que exigem tal bem-estar, visando prevenir doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e proteção à integridade física e mental do colaborador (TST, 2021).

Cumprir as NRs (Normas Regulamentadoras) vigentes na SST traz benefícios tanto para os contratados quanto para os contratantes, uma vez que atuar em um ambiente seguro e com assistência, reduz os afastamentos e potencializa a produtividade e qualidade dos produtos e serviços disponibilizados pela companhia no mercado.

Para que sejam notados tais benefícios, ambos devem ter consciência sobre a SSR, ou seja, todos devem cumprir sua parcela de responsabilidade. A empresa tem o dever de instruir seus funcionários sobre as normas de segurança e disponibilizar os equipamentos necessários para proteção (EPCs – Equipamentos de Proteção Coletiva e EPIs – Equipamento de Proteção Individual), bem como, ensinar como usá-los. Contrapartida, os trabalhadores devem exigir da organização que as normas vigentes sejam devidamente cumpridas e utilizar de forma correta os equipamentos recebidos.

1.1 Serviço especializado em medicina e segurança do trabalho (SESMT)

Em 1919, já existia uma lei relacionada aos acidentes de trabalho, contudo, apenas em 1967 surgiram medidas que se estenderam aos serviços de tratamento de doenças, o SESMT (Serviço Especializado em Medicina e Segurança do Trabalho), com o intuito de não deixar os funcionários desamparados caso adquirissem alguma enfermidade decorrente do serviço prestado. Sendo, então, o responsável por promover um ambiente de trabalho mais seguro e por manter a saúde dos colaboradores em perfeito estado.

A Norma Regulamentadora No. 4 (NR4) obriga a contratação, por regime CLT, de profissionais da área da saúde e segurança do trabalho de acordo com o número de funcionários e a natureza dos riscos das atividades exercidas (SESMT, 2018, p. 01). A quantidade mínima de empregados especializados nesta área é dada pelo dimensionamento do SESMT, o mesmo deve ser consultado no Quadro II da NR4.

Quadro 1 - Dimensionamento dos SESMT, alterado pela Portaria SSMT nº 34, de 11 de dezembro de 1987.

QUADRO II
(Alterado pela Portaria SSMT n.º 34, de 11 de dezembro de 1987)

DIMENSIONAMENTO DOS SESMT

Grau de Risco	N.º de Empregados no estabelecimento	50	101	251	501	1.001	2.001	3.501	Acima de 5000 Para cada grupo De 4000 ou fração acima 2000**
		a 100	a 250	a 500	a 1.000	a 2000	a 3.500	a 5.000	
1	Técnico Seg. do Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro de Seg. do Trabalho						1*	1	1*
	Aux. Enfermagem do Trabalho						1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1*	1*
	Médico do Trabalho					1*	1*	1	1*
2	Técnico Seg. do Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro de Seg. do Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enfermagem do Trabalho				1	1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	1
	Médico do Trabalho					1*	1	1	1
3	Técnico Seg. do Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro de Seg. do Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux. Enfermagem do Trabalho					1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	1
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. do Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro de Seg. do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enfermagem do Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	1
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

(*) Tempo parcial (mínimo de três horas)
(**) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento de faixas de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

OBS: Hospitais, Ambulatórios, Maternidade, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro em tempo integral.

A equipe do SESMT é formada, obrigatoriamente, por:

- Médico do Trabalho – com pós-graduação em Medicina do Trabalho ou portador de certificado de residência em medicina, com relação à saúde do trabalho;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho – engenheiros ou arquitetos com pós-graduação equivalente a Engenharia de Segurança do Trabalho;
- Enfermeiro do Trabalho – pós-graduação em Enfermagem do Trabalho;
- Técnico em Segurança do Trabalho – formação técnica em Segurança do Trabalho;
- Auxiliar de Enfermagem do Trabalho – formação de nível técnico na área da saúde.

O Serviço Especializado em Medicina e Segurança do Trabalho também é responsável por auxiliar a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) na construção dos Mapas de Riscos e na execução de projetos voltados à área.

1.2 Doenças profissionais

Decretada em 1999, a legislação em vigor, agrega a relação de vinte e sete agentes patogênicos causadores de doenças profissionais ou do trabalho, onde são classificados como “A” (agentes ou fatores de riscos de natureza ocupacional) e “B” (doenças relacionadas com o trabalho) (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 1999, p. 01).

Entre as doenças profissionais mais registradas no Brasil encontram-se as lesões por esforços repetitivos (LER/DORT), a surdez profissional, doenças pulmonares, de pele, câncer ocupacional e intoxicações por benzeno, por metais pesados ou por agrotóxicos.

Segundo a Previdência Social (1999), “em casos de doenças profissionais, não só o trabalhador, mas também seus dependentes têm direito aos benefícios

previdenciários, independentemente de carência”. Esse tipo de doença ocupa o ranking dos mais graves problemas de saúde pública brasileira. Como também acontece com os acidentes de trabalho, é evidente a precariedade e a falta de amplitude das informações disponíveis sobre o tema, seus dados estatísticos continuam sendo as informações fornecidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), porém esses dados oficiais referem-se apenas às doenças registradas e ocorridas entre os trabalhadores segurados, ou seja, àqueles com carteira profissional assinada (OITI, 2002, p. 01). Assim, as ocorridas por trabalhadores rurais, por exemplo, são de difícil comprovação e quase nunca são notificadas. Dado isso, a numeração estatística é muita baixa quando comparada com outros países industrializados.

Segundo o EHS (1984), “a prevenção das doenças profissionais é uma questão complexa em que responsabilidades devem ser compartilhadas pelos empregadores, pelos trabalhadores e pelo Estado”. Do ponto de vista técnico, a questão requer uma abordagem multiprofissional, isto é, exige a contribuição das ciências médicas, da engenharia, da higiene, da toxicologia, da ergonomia, da sociologia, da administração, do direito, da economia, entre outras áreas.

1.3 Acidentes de trabalho

A Organização Internacional do Trabalho indica que, apenas em 2020, foram registrados 46,9 milhões de acidentes de trabalho entre a população com vínculo de emprego regular no Brasil. Contudo, estima-se que esse número seja ainda maior devido à quantidade de subnotificações.

No período de 2012 a 2020, conforme o EHS, as lesões mais notificadas dentre os incidentes de trabalho foram de corte, laceração, ferida, contusa ou punctura, seguidos de fratura contusão/esmagamento. No que diz respeito aos agentes químicos, quedas do mesmo nível, veículos de transporte e agentes biológicos, estes são os maiores agentes causadores de acidentes de trabalho. Por fim, as ocupações citadas com maior frequência são alimentador de linha de produção, técnico de enfermagem e faxineiro.

De acordo com o OITI (2020, p. 02), quando considerado o perfil a partir dos afastamentos concedidos pelo INSS, “observa-se que os tipos de doenças mais frequentes são fraturas (40%), osteomuscular e tecido conjuntivo (23%), traumatismos (8%), luxações (7%) e ferimentos (5%)”.

A prevenção de acidentes de trabalho envolve esforços na área de gestão, previsão, planejamento e empenho, com foco em avaliar riscos e implementar ações, conforme dito pelo Ministério do Trabalho (2020, p. 02).

O Ministério de Defesa do governo brasileiro, disponibiliza 15 dicas para prevenção de acidentes:

- 1) Utilize os equipamentos de proteção individual;
- 2) Mantenha áreas de circulação desobstruídas;
- 3) Não obstrua o acesso aos equipamentos de emergências (macas, extintores etc.);
- 4) Não execute atividade para qual não esteja habilitado;
- 5) Não improvise ferramentas. Solicite a compre de ferramentas adequadas à atividade;
- 6) Não faça brincadeiras durante o trabalho. Sua atenção deve ser voltada apenas para a atividade que está executando;
- 7) Oriente novos colaboradores sobre os riscos das atividades;
- 8) Cuidado com tapetes em áreas de circulação;
- 9) Não retire os equipamentos de proteção coletiva das máquinas e equipamentos. Eles protegem você e demais trabalhadores simultaneamente;
- 10) Não fume em locais proibidos. Procure locais destinados para tal;
- 11) Evite pressa, ela é inimiga da perfeição. Além de se expor ao nível de risco maior, seu trabalho não terá uma boa qualidade;
- 12) Confira sua máquina ou equipamento de trabalho antes de iniciar duas atividades, através do checklist;
- 13) Ao sentar-se, verifique a firmeza e a posição das cadeiras;
- 14) Não deixe objetos caídos no chão.

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes é o órgão encarregado pela prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível e permanente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

1.3.1 Tipos

Segundo a Previdência da Justiça, LEI Nº 8.213 ART. 21, 1991, os tipos de acidentes do trabalho são:

- I. O acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- II. O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - a) Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
 - b) Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
 - c) Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
 - d) Ato de pessoa privada do uso da razão;
 - e) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;
- III. A doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;
- IV. O acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:
 - a) Na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
 - b) Na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - c) Com viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por estar dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado.

1.3.2 Causas

No mundo, um trabalhador morre por acidente de trabalho ou doença laboral a cada 15 segundos. De 2012 a 2020, 21.467 desses profissionais eram brasileiros – o que representa uma taxa de 6 óbitos a cada 100 mil empregos formais nesse período, aponta o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, elaborado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Segundo Conexa Corporate as causas mais comuns de acidentes de trabalho são:

- **Quedas:**
Nem mesmo o rigor das leis e normas como a NR 35 são capazes de reduzir o número de quedas no trabalho. Elas representam 40% das ocorrências do tipo no Brasil. Ambiente propício, cansaço e falta de atenção podem levar a queda. Mineração, construção civil e até carga e descarga de caminhões podem gerar esse tipo de acidente. A falta do uso de EPIs também agrava a situação. Em alguns casos a baixa altitude não estimula o trabalhador a usar equipamentos de proteção contra quedas.
- **Trabalho com repetições:**
Atividades com repetições de movimentos por longos períodos impactam no surgimento de lesões e distúrbios como LER ou DORT. Esforços repetitivos podem causar sérios danos à saúde física e até mental do trabalhador. Além do desgaste natural que pode sofrer em alguma articulação, ele pode ficar mais negligente e deixar de usar EPI. Estresse e cansaço também podem agravar os riscos de acidentes. A síndrome de Burnot, ansiedade e depressão são sintomas claros e servem de alerta para identificar precocemente possíveis riscos à saúde emocional e física do funcionário.
- **Exposição a materiais perigosos:**
Em algumas atividades profissionais os trabalhadores poderão estar mais expostos à produtos perigosos para a saúde do trabalhador. Por isso é importante que empregados e empregadores respeitem as formas de transporte, armazenamento e uso destes materiais. Podem ser gases inflamáveis, materiais perfurocortantes ou contaminantes. Até os que não demonstram ser nocivos podem causar algum tipo de problema, como intoxicações, queimaduras ou contaminações. Algumas contaminações podem ser irreversíveis, como no caso de um trabalhador da área da saúde se ferir com uma seringa usada.
- **Choques:**
Este tipo de acidente envolve diretamente os trabalhadores que lidam com rede de energia elétrica e estão mais suscetíveis a choques. De acordo com a voltagem da descarga elétrica as consequências podem ser diversas chegando até a morte. Quando uma pessoa leva um choque elétrico ela pode sofrer queimaduras, contrações musculares e do sistema nervoso, chegando a atingir até órgãos vitais, como coração e pulmão.
- **Longas jornadas de trabalho:**
Especialistas da área de saúde já identificaram que longas jornadas de trabalho aumentam os riscos de mortes por doenças cardíacas e derrame. Estudos da OMS e da OIT apontam que 745 mil trabalhadores morreram entre os anos de 2000 e 2016, decorrentes de acidente vascular cerebral (AVC) ou isquemia do coração. Todas geradas em decorrência de horas excessivas de trabalho. Isso deixa o trabalhador mais cansado e desatento, podendo colocar sua vida em risco. Por

exemplo, motoristas que dirigem mais de 12 horas seguidas podem dormir ao volante, provocar ou se envolver em sérios acidentes.

- Falta de equipamentos de qualidade:

Não somente a falta de EPIs de qualidade, mas seu uso incorreto pode contribuir para graves acidentes de trabalho. Outro agravante é a distribuição incorreta deste tipo de equipamento.

Por exemplo, se o trabalho apresenta risco químico e o equipamento de segurança entregue for para risco mecânico. Fatalmente a saúde e a segurança do trabalhador estarão em risco.

A gestão de EPIs realizada por meio de mapeamento por risco é uma boa opção para minimizar as probabilidades de ocorrências. Informação e treinamento são vitais para que o trabalhador entenda a importância e como usar corretamente seus equipamentos de segurança individual ou em grupo.

De acordo com a NR 6 existem EPIs para proteção auditiva; respiratória; da cabeça; da face; do tronco; dos membros superiores e inferiores e para quedas.

2 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Segundo Martins (2021) “por EPI, entende-se todo dispositivo ou produto de uso individual que se destina à proteção do profissional. Ou seja: seu objetivo é conter riscos que ameacem a segurança e saúde no trabalho.”

Em 08 de junho de 1978 é aprovada a Norma Regulamentadora 6 (NR 6), que surge para complementar os artigos 166 e 167 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que regem sobre o uso do EPI.

Art. 166 – A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Art. 167 – O EPI só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Com o passar dos anos a mesma sofreu algumas alterações, sendo a última em 24 de outubro de 2018, conforme Anexo A. Lima (2019) descreve a NR 6 sendo a:

A Norma Regulamentadora de número 6 é uma disposição complementar ao capítulo V da CLT, que versa a respeito da segurança e da medicina do trabalho. A NR 6 estabelece um conjunto de regras para a utilização de EPIs nas empresas, a fim de assegurar a proteção dos trabalhadores durante sua jornada laboral.

A NR 6 estabelece padrões de segurança que devem ser seguidos por todas as empresas, independentemente do seu tamanho e segmento. Esta norma também define as responsabilidades do empregador e do empregado, padroniza, orienta, regula o uso, a compra, distribuição dos equipamentos de proteção individual como forma de garantir a segurança dos trabalhadores, diminuindo os riscos e ameaças à saúde no desenvolvimento de suas atividades, e ao empregador a diminuição de ações trabalhistas.

Conforme o que estabelece a NR 6 (vide anexo A), todos os envolvidos nas relações de trabalho (empregadores/empregados) e fabricantes ou importadores tem algumas obrigações conforme elencadas a seguir:

No capítulo 6.6 (vide anexo A) aborda responsabilidades do empregador quanto ao EPI, trazendo como exemplos, a compra de EPIs apenas com o Certificado de Aprovação (CA), o fornecimento, treinamento e exigência do uso adequado do equipamento e a interpretação dos riscos de cada atividade desenvolvida.

No capítulo 6.7 (vide anexo A), traz as responsabilidades do colaborador diante o uso do equipamento, tendo como exemplos, a responsabilização diante o bom uso e guarda do equipamento, a utilização apenas para a atividade a ser realizada e a comunicação ao empregador sobre mal estado do equipamento, este sendo impossibilitado de uso.

Por fim, no capítulo 6.8 (vide anexo A), cita as responsabilidades dos fabricantes e/ou importadores, como por exemplo, repassar ou colocar à venda somente EPIs portadores do CA, disponibilizar instruções de uso em idioma local e indicar como deve ser realizada a higienização correta do equipamento e até mesmo quando necessário a revisão e substituição do equipamento ou de algum componente e orientar sobre o processo de limpeza e higienização dos produtos, além de indicar quando é necessário revisar ou substituir.

Portanto, torna responsabilidade do empregador a entrega dos EPIs adequados para cada função a ser desempenhada, ele deve verificar quais são os riscos existentes no ambiente de trabalho. O empregador pode utilizar documentos como por exemplos o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientas) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) para decidir qual o EPI correto para cada trabalhador.

Dentro das responsabilidades, cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme o capítulo 6.11 (vide Anexo A), o cadastramento dos fabricantes ou importadores de EPIs e a verificação da qualidade do equipamento.

É competência do mesmo órgão fiscalizar as empresas, observando se estão cumprindo as determinações da NR 6. Caso encontrem alguma irregularidade, essa, poderá sofrer punições tais como, o pagamento de multa, processos judiciais e até mesmo ser interditada temporariamente ou definitivamente.

Sendo assim, o empregador deve fiscalizar se os colaboradores estão utilizando o EPI conforme estabelece a norma. Caso não utilizem ou utilizem de maneira incorreta, eles podem ser advertidos por escrito ou em casos extremos serem demitidos por justa causa.

O empregador deve ficar atento ao bom uso do equipamento, pois somente o ato do fornecimento e distribuição controlada pela ficha de entrega, não o isenta de futuras ações trabalhistas ou que seja responsabilizado caso ocorra algum acidente de trabalho.

2.1 Tipos

O ANEXO I da NR 6, descreve quais são os equipamentos de proteção individual (vide anexo A), e dentre esses, os empregadores devem analisar quais são os EPIs necessários que cada colaborador deve utilizar de acordo com os riscos existentes no ambiente e nas suas tarefas laborais, minimizando assim riscos de acidentes, doenças ocupacionais ou doenças do trabalho.

Dentre eles, os principais tipos são:

Proteção de cabeça – capacete (protege a cabeça contra impactos provocados por choques mecânicos, quedas ou lançamentos de objetos), capuz ou balaclava (protege o crânio e o pescoço contra riscos de princípios térmicos, contra agentes abrasivos e escoriantes, e o crânio, face e pescoço contra respingos químicos).

Figura 1 - Equipamentos de proteção da cabeça



Fonte: Soluseg EPI.

Proteção dos olhos e face – óculos de segurança, protetores faciais e máscaras de soldagem (protegem contra raios ultravioletas, luminosidade intensa, altas temperaturas e arremessos de partículas).

Figura 2 - Equipamentos de proteção dos olhos e face.



Fonte: SanSeg EPIs

Proteção auditiva – protetor tipo concha ou de inserção moldável plug (protegem contra sons excessivos, barulho prolongado e reduz os efeitos de danos nos canais auditivos).

Figura 3 - Equipamentos de proteção auditiva.



Fonte: Sampalok

Proteção respiratória – respiradores de ar, de adução de ar e purificadores de ar semifaciais ou faciais (protegem as vias aéreas contra névoas, poeiras, vapores orgânicos, gases e materiais biológicos).

Figura 4 - Equipamentos de proteção respiratória.



Fonte: Curso NR 10

Proteção do tronco e corpo inteiro – são vestimentas como macacões de segurança, uniformes antichamas, blusão de proteção em vaqueta, japonsa, capa impermeável, colete balístico e refletivo, esses EPIs servem como proteção contra riscos térmicos, mecânicos, químicos, radiação e umidade. O tipo de vestimenta vai depender a quais riscos os colaboradores estarão expostos.

Figura 5 - Equipamentos de proteção de tronco e corpo inteiro.



Fonte: Soluseg EPI

Proteção dos membros superiores – luvas, manga/braçadeira e dedeira (proteção das mãos e antebraços contra agentes abrasivos, químicos, cortantes, térmicos, biológicos, umidade, radiações e choque térmico), creme protetor (protege a pele contra agentes químicos, tais como derivados de petróleo, tintas, colas, cimentos, detergentes, solventes, entre outros).

Figura 6 - Equipamentos de proteção dos membros superiores.



Fonte: EPI Haus.

Proteção dos membros inferiores – calçados tipo bota/botinas que na maioria das vezes são de PVC ou de couro, e estas podem ser com biqueiras de aço ou de outro material resistente, perneiras de segurança e calças, esses EPIs protegem pés e pernas contra torções, derrapagens, animais peçonhentos, umidade, objetos cortantes e produtos químicos, meias protegem contra baixas temperaturas.

Figura 7 - Equipamento de proteção dos membros inferiores.



Fonte: EPI Haus

Proteção contra quedas com diferença de nível – cinturão de segurança, ancoragem, talabarte e trava - quedas (é necessário o uso sempre que o trabalhador desempenhar suas funções laborais em altura acima de dois metros do solo e existir risco).

Figura 8 – Equipamento de proteção contra quedas.



Fonte: EPI Haus

De acordo com o exposto acima, concluímos que é fundamental ter ciência sobre os tipos de EPIs e assim identificar quais são os mais adequados para proteger os colaboradores conforme suas funções laborais.

2.2 Ficha de EPI

Ficha de EPI é um documento que a empresa utiliza para controlar o recebimento do mesmo pelos funcionários, para saber se a empresa cumpriu o seu dever de fornecer os EPIs, é muito importante registrar cada equipamento de segurança fornecido.

É com esse documento que a empresa comprova ao Ministério do Trabalho que os equipamentos de segurança foram fornecidos aos empregados. Assim, quando um auditor do Ministério do Trabalho fiscalizar a empresa terá tudo registrado em relação ao fornecimento dos EPIs.

De acordo com a Norma Regulamentadora 6:

Considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Figura 9 - Ficha de controle de EPI

FICHA DE CONTROLE DE EPI					
NOME				REGISTRO	
FUNÇÃO				DATA DE ADMISSÃO	
<p>1- Recebi da empresa _____ os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) abaixo listados, nas datas ali registradas. Comprometo-me a utilizar os EPIs fornecidos na execução das minhas atividades, zelando pela guarda e conservação mantendo os mesmos em perfeito estado de utilização. Assumo o compromisso de devolvê-los quando for solicitado ou por rescisão de contrato de trabalho.</p> <p>2- Se o equipamento for danificado ou inutilizado por emprego inadequado, mau uso, negligência ou extravio a empresa fornecerá um novo equipamento e o valor será descontado do meu salário.</p> <p>3- Fico ciente que o descumprimento dos itens aqui listados implicará em ato faltoso do empregado com aplicação de penalidades a critério do empregador, que varia de advertência a rescisão do contrato de trabalho, ou outras medidas cabíveis baseada no art. 158 da CLT, na NR 1 (Disposições gerais) e na NR 6 (Equipamento de Proteção Individual).</p> <p>4- Declaro que os equipamentos recebidos estão em plenas condições de uso.</p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p> <p style="text-align: center;"> </p>					

e essa tarefa é total responsabilidade do empregador, conforme diz o item 6.6.1 da NR6:

Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação.

Se a empresa não cumprir as leis trabalhista, ela pode responder processos trabalhistas, como multas, aumento da penalização, causando efeitos negativos nos lucros e regimentos da empresa. Esse tipo de ação pode prejudicar a imagem da empresa perante o público, e ainda, perda de investidores.

É por meio dessa ficha que a empresa tem acesso as informações importantes, como por exemplo: quais equipamentos cada funcionário utiliza, qual a quantidade utilizada, quais dias foram utilizados e a data que foi entregue o equipamento. E além do mais, é importante que a ficha de EPI seja preenchida na presença do empregado, assim, o mesmo estará ciente do funcionamento do controle da ficha e poderá conferir o estado do equipamento de segurança antes mesmo de assinar o documento. As fichas de EPIs são um meio de comprovar a entrega e o estado de conservação de cada equipamento.

Sabendo disso, caso ocorra algum incidente dentro da empresa, é pela ficha que poderá saber se as causas foram por negligência da empresa ou do empregado.

2.3 Certificação de aprovação (CA)

Conforme a NR6 (vide anexo A), todo EPI de fabricação nacional ou importado só pode ser comercializado e utilizado nas organizações se tiver um Certificado de Aprovação.

Esse documento é uma garantia dada pelo Ministério do Trabalho que certifica que determinado equipamento cumpre com as exigências do mercado, é de qualidade e que não colocará em risco a saúde do usuário. Um EPI com Certificado de Aprovação, portanto, é a garantia de que a empresa está comprometida com a

Segurança do Trabalho, se preocupa com o bem-estar de seus colaboradores, que realizarão suas atividades com toda proteção necessária.

Atualmente, o CA é emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), após constarem em todos os laudos que as características dos EPIs obedecem a determinados testes e que os resultados da análise foram positivos. Por meio de testes laboratoriais e em acordo com as normas brasileiras de saúde e segurança, o governo averigua a procedência de um EPI e emite um documento para atestar a qualidade do equipamento.

O processo de certificação envolve, além de testes, uma documentação que é enviada pela empresa fabricante do EPI para a Animaseg – a Associação Nacional da Indústria de Material de Segurança e Proteção do Trabalho.

Quando um produto não passa nos testes ou apresenta documentação inconsistente ele deve ser revisado, até que consiga obter o Certificado de Aprovação e possa ir para as prateleiras da revenda de EPI.

Ao adquirir um produto com Certificado de Aprovação, este estará coberto por garantias, terá em mãos todos os dados de que precisa para exercê-las com total segurança e proteção adequada a atividade que o usuário exerce dentro da organização, como o nome do fabricante, o número do CA e o lote de fabricação ou do importador e o lote do equipamento de proteção individual caso se aplique.

O Certificado de Aprovação é um documento que possui um prazo de validade e, quando ele expira, a empresa fabricante deve solicitar um novo, pois com o CA vencido, não poderá comercializar o equipamento a que ele se refere e conseqüentemente o equipamento não poderá ser utilizado.

No site do Ministério do Trabalho e Emprego existe uma sessão em que possibilita realizar a consulta do CA de forma gratuita e precisa. Seguindo o preenchimento de alguns campos: equipamento; número do CA; tipo de proteção; fabricante.

Portanto, a existência do CA é fundamental ao adquirir um EPI, assim como para a empresa que o fornece, uma vez que a ausência do certificado pode implicar multas e processos judiciais além de submeter risco a saúde do usuário.

2.4 Importância do uso do EPI

Diariamente os trabalhadores estão expostos a situações de risco, sejam eles mínimos, moderados ou altos, com o uso dos EPIs eles têm a garantia de proteção da sua saúde, mas para que isso ocorra é necessário que os mesmos utilizem de forma correta, conforme foram instruídos nos treinamentos que a empresa deverá oferecer, ter cuidados com os equipamentos, bem como fazer suas devidas higienizações, guardá-los de forma correta e segura e comunicar ao responsável quando estes estiverem impróprios para uso, garantirão todos os benefícios propostos dos EPIs.

Dentro de um local de trabalho, acidentes podem acontecer com qualquer pessoa, com o uso dos EPIs a empresa torna-se um local mais seguro, tanto para os funcionários, como para própria organização que estará cumprindo os termos da NR 6 (anexo A), ficando assim respaldada de receber multas e processos judiciais pela falta dos mesmos.

A preocupação com a saúde e segurança das pessoas, torna-se a melhor forma de garantir que o trabalho continuará sendo realizado com o mínimo possível de imprevistos que podem ocasionar acidentes de trabalho, afastamentos e doenças ocupacionais e até mortes.

A pandemia do Coronavírus (Covid-19) trouxe uma preocupação a mais em relação à importância do uso de EPIs, afinal, eles são meios fundamentais de proteção, ou seja, são barreiras físicas, que protegem da contaminação e proliferação do vírus, tanto para os profissionais da linha de frente – seja da área da saúde ou de estabelecimentos de atividades essenciais e para a população em geral.

Até o surgimento da vacina os EPIs foram a única forma de proteção acessível, como as máscaras, óculos de proteção, aventais, luvas, toucas e protetores faciais (face Shields). Sendo quase impossível imaginar como seria a situação das pessoas diante de tamanha gravidade de saúde pública se não existissem estes EPIs.

Os EPIs são fundamentais para proteger, reduzindo as ameaças ou riscos para o trabalhador, garantindo sua saúde e proteção, evitando consequências negativas em caso de acidentes de trabalho, além de que com o seu uso o profissional garante que não será exposto a doenças ocupacionais que podem comprometer a capacidade de trabalho e vida dos profissionais durante e depois da fase ativa de trabalho.

É importante adotar práticas que reduzam os riscos ou os seus impactos na vida dos trabalhadores, tornando o ambiente mais saudável e seguro para todos, inclusive para visitantes ou terceiros que possam sofrer essa exposição. (SEGURANÇA... 2020)

De acordo com o site Vida e Saúde,

Incentivar melhores práticas no ambiente de trabalho é um dos maiores desafios de várias empresas do setor industrial e de empresas que lidam com maquinário pesado. Ainda em escritórios e situações em que o perigo não é algo colocado em pauta para os funcionários, é importante que as empresas e os próprios funcionários se mobilizem para garantir um ambiente de trabalho seguro e sem riscos conta a saúde e bem-estar dos colaboradores.

Quando a empresa elabora um estudo de risco ocupacional, ela consegue adquirir os melhores e mais adequados equipamentos para cada setor, assim, podem minimizar custos, aumentar a produtividade, evitar e reduzir acidentes de trabalho, sempre visando o bem-estar e proteção dos seus colaboradores.

3 MOTIVAÇÃO PARA O USO DE EPI

Os equipamentos de segurança são de uso obrigatório e desempenham um importante papel na função de diminuir os riscos de acidentes dentro de uma organização. Porém, algumas vezes, existe certa dificuldade em convencer o funcionário da importância da utilização desses equipamentos. Mesmo sabendo que a legislação brasileira exclui a culpa da empresa caso os trabalhadores recusem o uso dos EPIs, é preciso motivá-los para que reconheçam que essa medida é extremamente necessária. É preciso manter a ideia viva na cabeça dos colaboradores que o uso de EPI é importante, mas como as empresas fazem isso?

Realizando campanhas educativas, isso mesmo, a comunicação interna é muito importante nesse tipo de assunto, vale de tudo, desde cartazes ou murais espalhados pela companhia, até mesmo mensagens atrativas via e-mail. O importante é que os colaboradores vejam a importância do uso do equipamento de segurança.

Investindo em treinamentos internos, esses treinamentos podem ser realizados por empresas especializadas em cursos ou palestras, que saibam passar mensagens atrativas para os colaboradores.

A Norma Regulamentadora 6 (NR6) indica

Que uma das obrigações do empregador é a realização de cursos e treinamentos para o uso adequado dos equipamentos, guarda e conservação.

Realizando palestras motivacionais, convidando profissionais conhecidos nas mídias sociais, que tenham experiências boas ou ruins com o uso, não uso ou falha na utilização dos equipamentos necessários para suas funções, essas experiências servem como exemplo e causam grande impacto nos colaboradores.

Quando o índice de acidentes de trabalho, o encolhimento do número de afastamentos ou a manutenção da carga horária de trabalho diminui, é recomendado divulgar todos os índices positivos e eventualmente, até comemorados. Diante da possibilidade da empresa, é bom fazer happy hours, realizar sorteios para o setor que mais se destacou no quesito segurança. A segurança precisa fazer parte da cultura da empresa.

Outro ponto que certamente irá chamar atenção dos trabalhadores é a disponibilização de EPIs de qualidade. Estar bem atentados às atividades no ambiente de trabalho, muitos colaboradores pensam que estão 100% seguros fazendo o uso dos EPIs, contudo, eles não eliminam os riscos apenas minimizam as consequências.

Seguir as regras de segurança e deixar os motivos pelos quais se deve usar os EPIs sempre frescos na cabeça de seus funcionários, é a chave para que absorvam a informação.

4 ENTREVISTA

Foi realizada uma entrevista com o Técnico de Segurança do Trabalho Mauricio de Souza Carvalho (vide Apêndice A), sobre A Importância do Uso de EPIs, a sua opinião a respeito e questões sobre o seu dia a dia.

Segundo, Carvalho “O melhor resultado para minimizar os custos é investir em Segurança “.

Cada empresa ao fazer uma análise, levando em conta a particularidade da sua atividade, estará contribuindo para a redução de custos, com a aquisição dos EPIs corretos que atenderão a sua necessidade.

A sua função na empresa como Técnico de Segurança do Trabalho é identificar os possíveis riscos, analisar o ambiente de trabalho onde os riscos se manifestam e elaborar planos de prevenção, conscientização e até mesmo a eliminação desses riscos.

Afirma ainda que na empresa que ele trabalha recebe todo respaldo dos demais setores, sendo assim, uma ação em conjunto traz maiores benefícios, gerando a diferenciação da concorrência o que pode reverter em mais lucratividade.

Nesse segmento a atualização profissional é constante e faz-se também de acordo com os lançamentos de EPIs. Como as empresas são obrigadas a seguir as normas regulamentadoras, estão sempre conciliando treinamentos, reciclagens e atualizações.

Nos tempos atuais Carvalho, tem notado que diminuiu a resistência dos colaboradores em utilizar EPIs, estando cientes dos benefícios e riscos em não utilizar os mesmos, a aceitação faz-se de forma mais eficaz, ressalta ainda existem colaboradores, que tem resistência a não utilizar os EPIs, devido ao histórico de empresas que não fazem segurança, não fornece os equipamentos, não oferecem treinamentos e a conscientização sobre a importância do seu uso, colocando vidas em risco, bem como a ergonomia de alguns EPIs, são os principais motivos de resistência ao uso.

Conclui que as empresas, para preservarem a sua imagem, perante os seus clientes, fornecedores, a sociedade e no mundo atual, totalmente conectado,

investir em segurança no trabalho é a forma mais eficaz de propagar uma reputação positiva da empresa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante ao exposto, concluímos que os colaboradores estão expostos a riscos ocupacionais em seu ambiente de trabalho, sendo assim, este trabalho de conclusão de curso procurou conscientizar empregados e empregadores sobre a importância do uso de EPI para evitar e amenizar os mesmos.

Sendo a NR6, a norma que regulamenta o uso, compra, distribuição dos EPIs, que rege as responsabilidades dos envolvidos quanto ao uso dos mesmos, que estabelece quem são os órgãos competentes para realizar a fiscalização, dentre outras atribuições da mesma, destacamos neste trabalho a importância de a NR6 ser seguida pelos empregadores e seus colaboradores.

Destacamos ainda que, treinamentos e capacitações são essenciais para que os programas de segurança do trabalho sejam eficazes dentro de uma empresa, de modo a garantir a integridade física dos colaboradores e a conscientização da importância do seu uso serão benéficos para a empresa e seus colaboradores.

Sendo assim, concluímos que é de suma importância a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual para ambas as partes, aos colaboradores proteger a saúde física e mental e a empresa além de evitar as penalizações, serão menores as ocorrências de acidentes de trabalho, reduzindo assim o número de licenças e afastamentos, evitando gastos com a reposição de profissionais.

REFERÊNCIAS

8 ENSINAMENTOS sobre conscientização e uso do EPI que você deve passar para sua equipe. Danny. Disponível em: <<https://danny.com.br/blog-post/ensinamentos-sobre-conscientizacao-e-uso-do-epi/>>. Acesso em: 25 abr. 2022.

ACIDENTE de trabalho: principais causas, legislação e direitos. Conexa Saúde, dez. 2021. Disponível em: <<https://www.conexasaude.com.br/blog/acidente-de-trabalho/>>. Acesso em: 18 mar. 2022.

A IMPORTÂNCIA do uso de EPI. Saúde e Vida. Disponível em: <<https://www.saudeevida.com.br/importancia-do-uso-de-epi/>>. Acesso em: 27 out. 2021.

A IMPORTÂNCIA do uso de EPI: segurança do trabalho. 2019. Disponível em: <<http://segmedcampos.com/blog/a-importancia-do-uso-de-epi-seguranca-no-trabalho/>>. Acesso em: 30 out. 2021.

A IMPORTÂNCIA do uso de EPIs no ambiente de trabalho. Limeira/SP: ACIL: Associação Comercial e Industrial de Limeira, mai. 2016. Disponível em: <<https://acillimeira.com.br/noticias:a-importancia-do-uso-de-epis-no-ambiente-de-trabalho>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

AS RELAÇÕES entre CIPA e SESMT. Saúde e Vida. Disponível em: <<https://www.saudeevida.com.br/relacoes-entre-cipa-e-sesmt/>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BALBO, Wellington. **O uso de EPI: Equipamento de proteção individual e a influência na produtividade da empresa.** Bauru/SP, jul. 2021. Disponível em: <<https://administradores.com.br/producao-academica/o-uso-do-epi-equipamento-de-protecao-individual-e-a-influencia-na-produtividade-da-empresa>>. Acesso em: 28 out. 2021.

BASÍLIO, Patrícia. **Brasil é o 2º país do G20 em mortalidade por acidentes no trabalho.** G1, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/01/brasil-e-2o-pais-do-g20-em-mortalidade-por-acidentes-no-trabalho.ghtml>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. Constituição (1991). Lei nº 8.213, de julho de 1991. Dispões sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Presidência da República Casa Civil Subchefia Para Assuntos Jurídicos.** Brasília, DF, 24 jul. 1991. p. 1-59. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 19 de mar. 2022.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 23 mar. 2022.

BRASIL. Justiça do Trabalho. Tribunal Superior do Trabalho. **EPIs desempenham papel fundamental na luta pela redução de acidentes de trabalho**. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/web/guest/saude-e-seguranca-do-trabalho>>. Acesso em: 11 mar. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. **Norma Regulamentadora No. 4 (NR-4)**. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-4-nr-4>>. Acesso em: 19 mar. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. **Norma Regulamentadora No. 6 (NR-6)**. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-6.pdf/view>>. Acesso em: 23 mar. 2022.

BRASIL. Portaria nº Portaria MTPS nº 510, de 29 de abril de 2016, de 06 de julho de 1978. **Nr 4**: Serviços especializados em medicina e segurança do trabalho. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-04.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2022.

CERTIFICADO de aprovação de EPI. Petrolina/PE: Elotec EPI, jul. 2020. Disponível em: <<https://www.elotecepi.com.br/certificado-de-aprovacao-de-epi/>>. Acesso em: 12 abr. 2022.

COMO fazer o dimensionamento do SESMT. Saúde e Vida. Disponível em: <<https://www.saudeevida.com.br/como-fazer-o-dimensionamento-do-sesmt/>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

DOENÇAS profissionais. EHS: Segurança do Trabalho LTDA. Disponível em: <<https://ehsseguranca.com.br/doencas-profissionais/>>. Acesso em: 13 mar. 2022.

ENTENDA a importância do EPI para os colaboradores da empresa. Delta Plus Brasil. Fev. 2019. Disponível em: <<https://www.deltaplusbrasil/blog/entenda-a-importancia-do-epi-para-os-colaboradores-da-empresa/>>. Acesso em: 28 out. 2021.

ENTENDA o que diz a NR 06, qual a finalidade dessa norma e como a empresa deve se adequar! PontoTel, dez. 2021. Disponível em: <[https://www.pontotel.com.br/nr-06/#:~:text=Quando%20e%20como%20surgiu%3F,Leis%20do%20Trabalho%20\(CL T\)](https://www.pontotel.com.br/nr-06/#:~:text=Quando%20e%20como%20surgiu%3F,Leis%20do%20Trabalho%20(CL T))>. Acesso em: 26 mar. 2022.

ENTENDA o que é, como funciona e como conferir CA de EPIs. São Paulo/SP: Polifitema: movimentação de cargas, jan. 2022. Disponível em:

<<https://www.polifitema.com.br/entenda-o-que-e-como-funciona-e-como-conferir-ca-de-epis/>>. Acesso em: 12 abr. 2022.

EPI (equipamento de proteção individual). Sampalok Andaimes. Disponível em: <<https://www.sampalok.com.br/epi?msclkid=bddc6fd5c0da11ec9e0d463ca3ec45de>>. Acesso em: 19 abr. 2022.

EPI: equipamentos de proteção individual. Leroy Merlin, 2022. Disponível em: <https://www.leroymerlin.com.br/epi-equipamentos-de-protecao-individual?msclkid=fada15b75e2d1dd1476a77efc3f9s1ac&utm_source=bing&utm_medium=cpc&utm_campaign=ECOM_SC_MUNDO_Bricolagem&utm_term=%2Bepi&utm_content=Ferramentas_EPI>. Acesso em: 14 abr. 2022.

EPI: para que serve, o que diz a legislação, principais tipos e a importância do uso de equipamentos de proteção. Out. 2021. Disponível em: <<https://www.pontotel.com.br/epi/>>. Acesso em: 12 nov. 2021.

EPI: por que e como incentivar o uso na empresa? Previnsa: consultoria em prevenção. Disponível em: <<https://previnsa.com.br/blog/epi-por-que-e-como-incentivar-o-uso-na-empresa/>>. Acesso em: 25 abr. 2022.

EPI HAUS: proteção ao alcance da sua empresa. Cachoeirinha/RS. Disponível em: <<http://www.epihaus.com.br/?msclkid=8cbfb1c2c0d711ec823272cac6601f40>>. Acesso em: 19 abr. 2022.

EQUIPAMENTOS de proteção individual – EPI. EngeHall. Disponível em: <<https://www.cursonr10.com/equipamentos-de-protecao-individual-epi/?msclkid=9f1b1a92c0e011ec8368cdfc3d2b6a45>>. Acesso em: 20 abr. 2022.

FICHA de EPI – tudo que se deve saber. Criciúma/SC: DuaPi, ago. 2020. Disponível em: <<https://duapi.com.br/blog/post/ficha-de-epi-tudo-que-se-deve-saber-25equipamento>>. Acesso em: 11 abr. 2022.

FLY, Doutor. **Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** Resumo da NR 6. Florianópolis, jun. 2021. Disponível em: <<https://www.doutorfly.com.br/blog/equipamentos-de-protecao-individual-epi-resumo-da-nr-6/>>. Acesso em: 9 nov. 2021.

FRASES de segurança e saúde no trabalho. Saúde e Vida. Disponível em: <<https://saudeevida.com.br/frases-de-seguranca-e-saude-trabalho/>>. Acesso em: 12 abr. 2022.

INBRAEP – INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE (Brasil). Modelos de EPI para proteção do tronco. Santa Catarina: Equipe INBRAEP, out. 2019. Disponível em: <<https://inbraep.com.br/publicacoes/epi-para-protecao-do-tronco/>>. Acesso em: 14 abr. 2022.

LIMA, Tomás. **O que é NR 6 – EPIs.** Sienge Plataforma, jul. 2019. Disponível em: <<https://www.sienge.com.br/blog/o-que-e-nr-6-epis/>>. Acesso em: 23 mar. 2022.

LIMPEZA, higienização e conservação dos EPIs. Florianópolis/SC: Beta Educação, abr. 2019. Disponível em: <<https://betaeducacao.com.br/limpeza-higienizacao-e-conservacao-dos-epi/>>. Acesso em: 11 abr. 2022.

MARTINS, Estefânia. **Saiba tudo sobre a NR 6: a Norma Regulamentadora que trata sobre EPI.** Florianópolis/SC: Checklist Fácil, ago. 2021. Disponível em: <<https://blog-pt.checklistfacil.com/nr-6/>>. Acesso em: 23 mar. 2022.

MODELO de ficha de EPI grátis e sua importância. Priorize Planilhas, jul. 2021. Disponível em: <<https://priorizeplanilhas.com.br/post/modelo-ficha-epi-gratis>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

NR6: conheça os principais direitos e deveres em relação aos EPIs. Araucária/PR: Volk do Brasil, fev. 2021. Disponível em: <<https://blog.volkdo brasil.com.br/nr-6-conheca-os-principais-direitos-e-deveres-em-relacao-aos-epis/>>. Acesso em: 26 mar. 2022.

NR6: objetivos, disposições gerais, responsabilidades e obrigações! Itajaí/SC: Instituto Santa Catarina. Disponível em: <<https://www.institutosc.com.br/web/blog/nr-6>>. Acesso em: 23 mar. 2022.

NETO, Nestor W. **O que é EPI – equipamento de proteção individual.** Disponível em: <<https://segurancadotrabalhonwn.com/o-que-e-epi/>>. Acesso em: 26 mar. 2022.

O QUE é EPI? Por que utilizar? Pelotas/RS: Prometal EPIs, jan.2018. Disponível em: <<https://www.prometalepis.com.br/blog/134-o-que-e-epi-por-que-utilizar/>>. Acesso em: 26 mar. 2022.

O QUE é SESM. Saúde e Vida. Disponível em: <<https://www.saudeevida.com.br/o-que-e-sesmt/>>. Acesso em: 18 mar. 2022.

OLIVEIRA, Ana Flávia. **Entenda o que é o SESMT e qual é a sua importância.** BEECORP: Bem Estar Corporativo, 2021. Disponível em: <<https://beecorp.com.br/sesmt-seguranca-e-medicina-do-trabalho/>>. Acesso em: 18 mar. 2022.

OS TIPOS de EPIs – conheça todos. Criciúma/SC: DuaPi, jul. 2020. Disponível em: <<http://duapi.com.br/blog/post/os-tipos-de-epis-conheca-todos-24>>. Acesso em: 11 abr. 2022.

PANTALEÃO, Sergio Ferreira. **EPI – equipamento de proteção individual – não basta fornecer é preciso fiscalizar.** Guia Trabalhista, jan 2019. Disponível em: <<https://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/epi.htm>>. Acesso em: 27 mar. 2022.

QUAIS são os tipos de EPIs mais utilizados? Pelotas/RS: Prometal EPIs, jul. 2020. Disponível em: <<https://www.prometalepis.com.br/blog/epi-quais-sao-os-tipos-de-epis-mais-utilizados/>>. Acesso em: 11 abr. 2022.

RODRIGUES, Gabriel. **Ficha de EPI: guia completo sobre o assunto**. Equipe Produtiva, jul. 2021. Disponível em: <<https://equipeprodutiva.me/2021/07/23/ficha-de-epi-guia-completo/?amp=1>>. Acesso em: 11 abr. 2022.

SAIBA como motivar o seu funcionário a usar equipamentos de segurança. Araucária/PR: Volk do Brasil, set. 2017. Disponível em: <<https://blog.volkdobrasil.com.br/saiba-como-motivar-o-seu-funcionario-a-usar-equipamentos-de-seguranca/>>. Acesso em: 19 abr. 2022.

SANSEG EPIs – equipamentos de proteção individual. Disponível em: <<https://www.solutudo.com.br/empresas/sp/s-paulo/epi-equipamentos-de-protecao-individual/sanseg-epis-16149519?msclkid=6ba2239fc0d811ec9016db4263c2720>>. Acesso em: 19 abr. 2022.

SEGURANÇA do trabalho: importância do uso de EPI e quais são! Meon, mar. 2022. Disponível em: <<https://meon.com.br/noticias/rmvale/seguranca-do-trabalho-importancia-do-uso-de-epi-e-quais-sao>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

SEGURANÇA e saúde no trabalho: tudo sobre as normas e leis. Portal da Indústria. Disponível em: <<https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/seguranca-saude-trabalho/>>. Acesso em: 11 mar. 2022.

SOLUSEG: equipamentos de proteção. Franca/SP. Disponível em: <<http://solusegepi.com.br/?msclkid=67e92be2c0d611ecb17c2ca7d2591aa0>>. Acesso em: 19 abr. 2022.

TIPOS de Epi: confirmam os principais utilizados e importância. Conexa Saúde, mar. 2022. Disponível em: <<https://www.conexasaude.com.br/blog/tipos-de-epi/>>. Acesso em: 11 abr. 2022.

USO de EPIs: entenda a importância e as normas. Santo André/SP: Solutech: análises químicas, ago. 2020. Disponível em: <<https://blog.solutechlab.com.br/uso-de-epi/#:~:text=O%20uso%20de%20EPIs%20%C3%A9%20medida%20fundamental%20para,a20alta%20rotatividade%20e%20o%20pagamento%20de%20indeniza%C3%A7%C3%B5es%29>>. Acesso em: 14 abr. 2022.

APÊNDICE A – Questões Entrevista

Na sua opinião o que pode ser feito no seu setor para minimizar os custos com a Segurança do Trabalho?

Na sua opinião qual a importância para uma empresa constituir uma equipe de Segurança do Trabalho e orientar o Uso correto de Epi?

Você recebe respaldo de outros setores da empresa para realizar seu trabalho? Se sim quais setores?

De quanto em quanto tempo a empresa disponibiliza “cursos” para a utilização correta dos EPIs? A empresa faz obrigatório a presença do colaborador?

Em algum momento o colaborador se viu numa situação que foi obrigado a realizar o trabalho sem o uso do epi?

Nos dias de hoje existe resistência de funcionários em utilizar EPI? Se sim qual a justificativa dos mesmos.

ANEXO A - NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Publicação	D.O.U.
<i>Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978</i>	<i>06/07/78</i>
 Alterações/Atualizações	
	D.O.U.
<i>Portaria SSMT n.º 05, de 07 de maio de 1982</i>	<i>17/05/82</i>
<i>Portaria SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983</i>	<i>14/03/83</i>
<i>Portaria DSST n.º 05, de 28 de outubro de 1991</i>	<i>30/10/91</i>
<i>Portaria DSST n.º 03, de 20 de fevereiro de 1992</i>	<i>21/02/92</i>
<i>Portaria DSST n.º 02, de 20 de maio de 1992</i>	<i>21/05/92</i>
<i>Portaria DNSST n.º 06, de 19 de agosto de 1992</i>	<i>20/08/92</i>
<i>Portaria SSST n.º 26, de 29 de dezembro de 1994</i>	<i>30/12/94</i>
<i>Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001</i>	<i>17/10/01</i>
<i>Portaria SIT n.º 48, de 25 de março de 2003</i>	<i>28/03/04</i>
<i>Portaria SIT n.º 108, de 30 de dezembro de 2004</i>	<i>10/12/04</i>
<i>Portaria SIT n.º 191, de 04 de dezembro de 2006</i>	<i>06/12/06</i>
<i>Portaria SIT n.º 194, de 22 de dezembro de 2006</i>	<i>22/12/06</i>
<i>Portaria SIT n.º 107, de 25 de agosto de 2009</i>	<i>27/08/09</i>
<i>Portaria SIT n.º 125, de 12 de novembro de 2009</i>	<i>13/11/09</i>
<i>Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010</i>	<i>08/12/10</i>
<i>Portaria SIT n.º 292, de 08 de dezembro de 2011</i>	<i>09/12/11</i>
<i>Portaria MTE n.º 1.134, de 23 de julho de 2014</i>	<i>24/07/14</i>
<i>Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015</i>	<i>17/04/15</i>
<i>Portaria MTb n.º 870, de 06 de julho de 2017</i>	<i>07/06/17</i>
<i>Portaria MTb n.º 877, de 24 de outubro de 2018</i>	<i>Repub. 26/10/18</i>

(Texto dado pela Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001)

6.1 Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se

Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2 *Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.*

6.3 *O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.*

6.4 *A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:*

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;*
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;*
- c) para atender a emergências.*

6.5 *Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve fornecer aos trabalhadores os EPI adequados, de acordo com o disposto no ANEXO I desta NR.*

6.5.1 *As solicitações para que os produtos que não estejam relacionados no ANEXO I, desta NR, sejam considerados como EPI, bem como as propostas para reexame daqueles ora elencados, deverão ser avaliadas por comissão tripartite a ser constituída pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, após ouvida a CTPP, sendo as conclusões submetidas àquele órgão do*

Ministério do Trabalho e Emprego para aprovação.

6.6 *Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade. (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

6.6.1 *Nas empresas desobrigadas a constituir SESMT, cabe ao empregador selecionar o EPI adequado ao risco, mediante orientação de profissional tecnicamente habilitado, ouvida a CIPA ou, na falta desta, o designado e trabalhadores usuários. (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

6.7 *Responsabilidades do empregador. (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

6.7.1 *Cabe ao empregador quanto ao EPI:*

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;*
- b) exigir seu uso;*
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;*
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;*
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;*
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;*
é,
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;*
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. (Inserida pela Portaria SIT n.º 107, de 25 de agosto de 2009)*

6.8 *Responsabilidades do trabalhador. (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

6.8.1 *Cabe ao empregado quanto ao EPI:*

- a) *usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;*
- b) *responsabilizar-se pela guarda e conservação;*
- c) *comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; é,*
- d) *cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.*

6.9 *Responsabilidades de fabricantes e/ou importadores. (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

6.9.1 *O fabricante nacional ou o importador deverá:*

- a) *cadastrar-se junto ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*
- b) *solicitar a emissão do CA; (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*
- c) *solicitar a renovação do CA quando vencido o prazo de validade estipulado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho; (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*
- d) *requerer novo CA quando houver alteração das especificações do equipamento aprovado; (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*
- e) *responsabilizar-se pela manutenção da qualidade do EPI que deu origem ao Certificado de Aprovação – CA;*
- f) *comercializar ou colocar à venda somente o EPI, portador de CA;*
- g) *comunicar ao órgão nacional competente em matéria de*

segurança e saúde no trabalho quaisquer alterações dos dados cadastrais fornecidos;

- h) comercializar o EPI com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso;*
- i) fazer constar do EPI o número do lote de fabricação; e,*
- j) providenciar a avaliação da conformidade do EPI no âmbito do SINMETRO quando for o caso;*
- k) fornecer as informações referentes aos processos de limpeza e higienização de seus EPI, indicando quando for o caso, o número de higienizações acima do qual é necessário proceder à revisão ou à substituição do equipamento, a fim de garantir que os mesmos mantenham as características de proteção original. (Inserido pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*
- l) promover adaptação do EPI detentor de Certificado de Aprovação para pessoas com deficiência. (Inserida pela Portaria MTb n.º 877, de 24 de outubro de 2018)*

6.9.1.1 *Os procedimentos de cadastramento de fabricante e/ou importador de EPI e de emissão e/ou renovação de CA devem atender os requisitos estabelecidos em Portaria específica. (Inserido pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

6.10 *Certificado de Aprovação – CA*

6.10.1 *Para fins de comercialização o CA concedido aos EPI terá validade:*
(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)

- a) de 5 (cinco) anos, para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO;*
- b) do prazo vinculado à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO, quando for o caso.*

6.10.2 O órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, quando necessário e mediante justificativa, poderá estabelecer prazos diversos daqueles dispostos no subitem 6.9.1.

6.10.3 Todo EPI deverá apresentar em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

6.10.3.1 Na impossibilidade de cumprir o determinado no item 6.9.3, o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho poderá autorizar forma alternativa de gravação, a ser proposta pelo fabricante ou importador, devendo esta constar do CA.

6.10.3.2 A adaptação do Equipamento de Proteção Individual para uso pela pessoa com deficiência feita pelo fabricante ou importador detentor do Certificado de Aprovação não invalida o certificado já emitido, sendo desnecessária a emissão de novo CA. (Inserido pela Portaria MTb n.º 877, de 24 de outubro de 2018)

6.11 (Excluído pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)

6.11.1 (Excluído pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)

6.12 Da competência do Ministério do Trabalho e Emprego /MTE

6.12.1 Cabe ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho:

- a) cadastrar o fabricante ou importador de EPI;
- b) receber e examinar a documentação para emitir ou renovar o CA de EPI;
- c) estabelecer, quando necessário, os regulamentos técnicos para ensaios de EPI;
- d) emitir ou renovar o CA e o cadastro de fabricante ou importador;

- e) *fiscalizar a qualidade do EPI;*
- f) *suspender o cadastramento da empresa fabricante ou importadora; e*
- g) *cancelar o CA.*

6.12.1.1 *Sempre que julgar necessário o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, poderá requisitar amostras de EPI, identificadas com o nome do fabricante e o número de referência, além de outros requisitos.*

6.11.2. *Cabe ao órgão regional do MTE:*

- a) *fiscalizar e orientar quanto ao uso adequado e a qualidade do EPI;*
- b) *recolher amostras de EPI; e,*
- c) *aplicar, na sua esfera de competência, as penalidades cabíveis pelo descumprimento desta NR.*

e Subitens (Revogados pela Portaria SIT n.º 125, de 12 de novembro de 2009)

ANEXO I - LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

A - EPI PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA

A.1 - Capacete

- a) *capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio;*
- b) *capacete para proteção contra choques elétricos;*
- c) *capacete para proteção do crânio e face contra agentes térmicos.*

A.2 – Capuz ou bala clava

- a) *capuz para proteção do crânio e pescoço contra riscos de origem térmica;*
- b) *capuz para proteção do crânio, face pescoço contra agentes químicos; (Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)*
- c) *capuz de proteção do crânio e pescoço contra agentes abrasivos e escoriantes;*
- d) *capuz para proteção da cabeça e pescoço contra umidade proveniente de operações com uso de água. (Inserida pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)*

B - EPI PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE

B.1 – Óculos

- a) *óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes;*
- b) *óculos para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;*
- c) *óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta;*
- d) *óculos para proteção dos olhos contra radiação infravermelha;*
- e) *óculos de tela para proteção limitada dos olhos contra impactos de partículas volantes. (Inserida pela Portaria MTE n.º 1.134, de 23 de julho de 2014)*

B.2 – Protetor facial

- a) *protetor facial para proteção da face contra impactos de partículas volantes; protetor facial para proteção da face contra radiação infravermelha;*
- b) *protetor facial para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;*
- c) *protetor facial para proteção da face contra riscos de origem térmica;*
- d) *protetor facial para proteção da face contra radiação ultravioleta.*

B.3 – Máscara de Solda

- a) *máscara de solda para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes, radiação ultravioleta, radiação infravermelha e luminosidade intensa.*

C - EPI PARA PROTEÇÃO AUDITIVA

C.1 – Protetor auditivo

- a) *protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2;*
- b) *protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2;*
- c) *protetor auditivo semi-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2.*

D - EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

D.1 – Respirador purificador de ar não motorizado:

- a) *peça semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas;*
- b) *peça semifacial filtrante (PFF2) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos;*
- c) *peça semifacial filtrante (PFF3) para proteção das vias respiratórias poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;*
- d) *peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros para material particulado tipo P1 para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas; e ou P2 para proteção contra poeiras, névoas e fumos; e u P3 para proteção contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;*
- e) *peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros químicos e ou combinados para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e ou material particulado.*

D.2 – Respirador purificador de ar motorizado:

- a) *sem vedação facial tipo touca de proteção respiratória, capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e ou contra gases e vapores;*
- b) *com vedação facial tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e ou contra gases e vapores.*

D.3 – Respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido:

- a) *sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;*
- b) *sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias em operações de jateamento e em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;*
- c) *com vedação facial de fluxo contínuo tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;*
- d) *de demanda com pressão positiva tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;*
- e) *de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).*

D.4 – Respirador de audição de ar tipo máscara autônoma

- a) *de circuito aberto de demanda com pressão positiva para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS);*
- b) *de circuito fechado de demanda com pressão positiva para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).*

D.5 - Respirador de fuga

- a) *Respirador de fuga tipo bocal para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e ou material particulado em condições de escape de atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).*

E - EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO

E.1 - Vestimentas

- a) *vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem térmica;*
- b) *vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica;*
- c) *vestimentas para proteção do tronco contra agentes químicos; (Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)*
- d) *vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem radioativa;*
- e) *vestimentas para proteção do tronco contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica; (NR) (Alterada pela Portaria MTb n.º 870, de 06 de julho de 2017)*
- f) *vestimentas para proteção do tronco contra umidade proveniente de operações com uso de água.*

E.1 – Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica.

F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

F.1 – Luvas

- a) *luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes;*
- b) *luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;*
- c) *luvas para proteção das mãos contra choques elétricos;*

- d) *luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos;*
- e) *luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos;*
- f) *luvas para proteção das mãos contra agentes químicos;*
- g) *luvas para proteção das mãos contra vibrações;*
- h) *luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água;*
- i) *luvas para proteção das mãos contra radiações ionizantes.*

F.2 – Creme protetor

- a) *creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos.*

F.3 – Manga

- a) *manga para proteção do braço e do antebraço contra choques elétricos;*
- b) *manga para proteção do braço contra agentes abrasivos e escoriantes;*
- c) *manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes cortantes e perfurantes;*
- d) *manga para proteção do braço e do antebraço contra umidade proveniente de operações com uso de água;*
- e) *manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes térmicos;*
- f) *manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes químicos. (Inserida pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)*

F.4 - Braçadeira

- a) *braçadeira para proteção do antebraço contra agentes cortantes;*
- b) *braçadeira para proteção do antebraço contra agentes escoriantes.*

F.5 - Dedeira

- a) *dedeira para proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes.*

G - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES

G.1 – Calçado

- a) *calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos;*
- b) *calçado para proteção dos pés contra agentes provenientes de energia elétrica;*
- c) *calçado para proteção dos pés contra agentes térmicos;*
- d) *calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes;*
- e) *calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água;*
- f) *calçado para proteção dos pés e pernas contra agentes químicos. (Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)*

G.2 – Meia

- a) *meia para proteção dos pés contra baixas temperaturas.*

G.3 – Perneira

- a) *perneira para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes;*
- b) *perneira para proteção da perna contra agentes térmicos;*
- c) *perneira para proteção da perna contra agentes químicos; (Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)*
- d) *perneira para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes;*
- e) *perneira para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com uso de água.*

G.4 - Calça

- a) *calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes;*

- b) *calça para proteção das pernas contra agentes químicos; (Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)*
- c) *calça para proteção das pernas contra agentes térmicos;*
- d) *calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água.*
- e) *calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica. (NR) (Inserida pela Portaria MTb n.º 870, de 06 de julho de 2017)*

H - EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO

H.1 – Macacão

- a) *macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;*
- b) *macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes químicos; (Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)*
- c) *macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com uso de água.*
- d) *macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica. (NR) (Inserida pela Portaria MTb n.º 870, de 06 de julho de 2017)*

H.2 – Vestimenta de corpo inteiro

- a) *vestimenta para proteção de todo o corpo contra riscos de origem química; (Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)*
- b) *vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de operações com água;*
- c) *vestimenta condutiva para proteção de todo o corpo contra choques elétricos;*
- d) *vestimenta para proteção de todos o corpo contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica. (NR) (Inserida pela Portaria MTb n.º 870, de 06 de julho de 2017)*

I - EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL *(Alterado pela Portaria SIT n.º 292, de 08 de dezembro de 2011)*

I.1 – Cinturão de segurança com dispositivo trava-queda

- a) *cinturão de segurança com dispositivo trava-queda para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal.*

I.2 - Cinturão de segurança com talabarte

- a) *cinturão de segurança com talabarte para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura;*
- b) *cinturão de segurança com talabarte para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento em trabalhos em altura.*

ANEXO II

(Excluído pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)

ANEXO III

(Excluído pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)

ANEXO B – Termo de Autorização para Coleta de Dados



AUTORIZAÇÃO

Eu, Mauricio de Souza Carvalho, portador da cédula de identidade nº 22.223.902-5, autorizo o uso do depoimento concedido por mim para a elaboração do trabalho de conclusão de curso, intitulado “Segurança do trabalho: a importância do uso de EPI”, realizado na escola “Etec Professora Anna de Oliveira Ferraz”.

Araraquara, 17 de abril, de 2022.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Mauricio de Souza Carvalho". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

Mauricio de Souza Carvalho

ANEXO C – Declaração de Autenticidade



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Nós, alunos abaixo assinados, regularmente matriculados no curso **Técnico em Administração** na **ETEC “Prof.ª Anna de Oliveira Ferraz”**, declaramos ser os autores do texto apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso com o título **“SEGURANÇA DO TRABALHO: a importância do uso de EPI”**.

Afirmamos, também, ter seguido as normas da ABNT referente às citações textuais que utilizamos, dessa forma, creditando a autoria a seus verdadeiros autores (Lei n.9.610, 19/02/1998).

Através dessa declaração damos ciência da nossa responsabilidade sobre o texto apresentado e assumimos qualquer encargo por eventuais problemas legais, no tocante aos direitos autorais e originalidade do texto.

Araraquara, 21 de junho de 2022.

Nome	RG	Assinatura
Helen Eduarda Ribeiro da Rocha	50340860-8	<i>Helen Eduarda R. da Rocha.</i>
Julia Angeli da Silva	50756979-9	<i>Julia Angeli da Silva</i>
Juliana Rita Rotondo	32625685-4	<i>Juliana Rita Rotondo</i>
Natália Daiane Fonseca Rodrigues	40457546-8	<i>Natália Daiane Fonseca Rodrigues</i>
Priscila Moreira Magno de Santana	30581374-2	

ANEXO D – Termo de Autorização



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Depósito e disponibilização dos Trabalhos de Conclusão de Curso no Repositório Institucional do Conhecimento (RIC-CPS)

Nós, alunos abaixo assinados, regularmente matriculados no Curso Técnico em Administração, na qualidade de titulares dos direitos morais e patrimoniais de autores do Trabalho de Conclusão de Curso **SEGURANÇA DO TRABALHO: a importância do uso de EPI**, apresentado na Etec Profa. Anna de Oliveira Ferraz, município de Araraquara sob a orientação do(a) Prof.^(a): Gabriela Messias da Silva e Paula Cristiane Camargo apresentado na data 21/06/2022, cuja menção (nota) é _____:

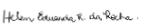
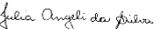
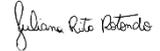
- (X) Autorizamos o Centro Paula Souza a divulgar o documento, abaixo relacionado, sem ressarcimentos de Direitos Autorais, no Repositório Institucional do Conhecimento (RIC-CPS) e em outros ambientes digitais institucionais, por prazo indeterminado, para fins acadêmicos, a título de divulgação da produção científica gerada pela unidade, com fundamento nas disposições da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013.
- () Não autorizamos o Centro Paula Souza a divulgar o conteúdo integral, do documento abaixo relacionado, até a data ____/____/____. Após esse período o documento poderá ser disponibilizado sem ressarcimentos de Direitos Autorais, no Repositório Institucional do Conhecimento (RIC-CPS) e em outros ambientes digitais institucionais, por prazo indeterminado, para fins acadêmicos, a título de divulgação da produção científica gerada pela unidade, com fundamento nas disposições da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013.
- () Não autorizamos a divulgação do conteúdo integral do documento abaixo relacionado, _____ sob _____ a _____ justificativa:
-

O trabalho contou com agência de fomento¹:

(X) Não () CAPES () CNPq () Outro (especifique): _____.

Atestamos que todas as eventuais correções solicitadas pela banca examinadora foram realizadas, entregando a versão final e absolutamente correta.

Araraquara, 21/06/2022.

Nome completo dos autores	RG	E-mail pessoal	Assinatura
Helen Eduarda Ribeiro da Rocha	50340860-8	dudaa.ribeiro@gmail.com	
Julia Angeli da Silva	50756979-9	juangelisilva@gmail.com	
Juliana Rita Rotondo	32625685-4	Julianarita77@gmail.com	
Natália Daiane Fonseca Rodrigues	40457546-8	nataliadaiane@yahoo.com.br	
Priscila Moreira Magno de Santana	30581374-2	priscila.mms78@gmail.com	

Cientes:

Professor Orientador:

Gabriela Messias da Silva

RG:

Paula Cristiane Camargo

RG:

Professor Coordenador:

José Roberto Grecco

RG:

¹ Agência de fomento à pesquisa: instituições que financiam projetos, apoiam financeiramente projetos de pesquisa.